CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Atas

PARECER Nº 456 DE 2014
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 100 de 2014, que Dispõe sobre Revogação da Lei nº 4.944 de 07 de agosto de 2008.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.944 de 07 de agosto de 2008.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito que, a presente proposição tem por objetivo a revogação da lei mencionada, uma vez que, sendo ela meramente autorizativa, não criando direitos nem impondo obrigações, a pertinência para a sua aplicação cabe ao Chefe do Executivo.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão Permanente, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 100, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 100 de 2014, quanto ao mérito, observa-se que a proposta revoga a Lei nº 4.944/08.

A Legislação mencionada dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para Concessão de Direito Real de Uso de área de terra ao Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná – SINTRAPLÁSTICO.

A Lei Municipal nº 4.944/08, tratou dos lotes urbanos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da quadra nº 35 do loteamento Jardim Panorâmico, inscritos na Matrícula nº 12.383 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel.

À entidade beneficiada foi concedido prazo de 02 (dois) anos para o início das obras, ou seja, até agosto 2010.

Cabe destacar que, até o momento, não há registro de início de obras nos lotes mencionados.

Ressalta-se que o Executivo Municipal informa, na mensagem da Lei, que "a área a ser revogada já foi solicitada pelo o setor de Regularização Fundiário através do Programa Minha Casa Minha Vida, manifestando seu interesse no imóvel".

O Plano Diretor de Cascavel, Lei Complementar nº. 28/2006, em seu art. 7º estabelece:

> **"Art. 7º** A função social da propriedade urbana ou rural será cumprida quando o exercício dos direitos a estas inerentes se submeterem aos interesses coletivos, em consonância com as disposições do Plano Diretor de Cascavel e de suas leis suplementares."

Diante do disposto e, entendendo que a destinação pretendida ao imóvel busca fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 04 de setembro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário